



## Despacho n.º 26/2020/GAP

### (Suspensão temporária da Venda Itinerante no Município da Batalha)

Considerando que:

No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março;

No dia 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, são suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, incluindo a venda itinerante.

Através do Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março, o Governo veio definir que a **atividade dos vendedores itinerantes**, ainda que essencial nas localidades, **comporta elevados riscos de contágio e propagação do vírus covid-19, por força das necessárias interações entre pessoas**, pelo facto de os pagamentos serem, em regra processados, em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção neste contexto.

Por força do n.º 4 do citado despacho, a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão dos municípios, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio da *internet*.

Até ao presente momento nas localidades do Concelho da Batalha não se registam necessidades específicas de bens alimentares que justifiquem a venda itinerante.

Nesses termos e no âmbito do previsto do n.º 4, do Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 e março, **encontra-se suspensa a atividade de venda itinerante em todo o Município da Batalha**, até à definição pelo Município dos produtos essenciais admissíveis na venda itinerante para garantir o acesso a bens essenciais pela população, e após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio da *internet*.

Batalha, 24 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos